ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 08(OITO) DIAS.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N. 111066/2018 (Processo n. 02861-69.2013.8.11.0050 - CÓDIGO 64832)
RELATOR: Dr. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT
APELANTE: ROBSON MERLO CORREIA (Adv. Dr. Fábio de Sá Pereira)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTIMADO: ROBSON MERLO CORREIA, brasileiro, natural de Pontes e Lacerda/MT, nascido em 17/04/1987, filho de Euci Merlo Correia, portador da CI/RG n. 1749182-7 e CPF n. 024.918.841-43, Endereço: Rua das Orquídeas, 1242, Bairro: Centro, Cidade de Sapezal/MT.

FINALIDADE: Intimação do Apelante: ROBSON MERLO CORREIA, para constituir novo advogado e apresentar razões do recurso, conforme decisão abaixo.

PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DO RELATOR: *"Vistos, DESPACHO, Na decisão de fls. 810, foi determinada a intimação do advogado Fábio de Sá Pereira, OAB/MT nº 5.286/B, para apresentar as razões recursais do apelante ROBSON MERLO CORREIA, neste E. Tribunal. O advogado foi intimado via DJE, em 22.2.2019, conforme certificado (fls.811). Em 4.4.2019, a Diretora da 1ª Secretaria Criminal certificou que "[...] apesar de devidamente intimado (fls. 811) e notificado, via telefone, a defesa do apelante não apresentou as razões do recurso" (Talyta Almeida Souza – fls. 812). Pois bem. Na hipótese de omissão do advogado constituído em apresentar as razões recursais, "é imprescindível que seja oportunizada ao réu a nomeação de outro causídico, sob pena de nomeação de advogado dativo pelo Juízo, nos termos do art. 263 do Código de Processo Penal" (STJ - HC nº 341.981/GO, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, 27.9.2017), sem prejuízo de comunicação à OAB/MT para exercício de controle ético sobre a conduta do profissional. Todavia, verifica-se que o apelante ROBSON MERLO CORREIA não foi localizado pelo oficial de Justiça porque mudou de endereço e não comunicou ao Juízo (fls. 802). Se o apelante está em lugar incerto e não sabido, deve ser intimado, via edital, para, por intermédio de advogado regularmente constituído, apresente as razões recursais do apelo, inclusive com a advertência de que "a inércia determinará a remessa dos autos à Defensoria Pública para os devidos fins" (STJ, RHC nº 72.604/PI - Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura -12.9.2016). No caso, a intimação editalícia deve ser realizada diretamente pela Secretaria deste e. Tribunal, à luz dos princípios processuais da celeridade e economia. Com essas considerações, DETERMINA-SE: 1) a intimação, por edital, do apelante ROBSON MERLO CORREIA para constituir novo advogado e apresentar as razões recursais do seu apelo, no prazo de 8 (oito) dias (CPP, art. 600, caput), sob consequência de nomeação do órgão da Defensoria Pública; 2) se não constituído advogado, baixe-se os autos à Comarca de origem para que seja nomeado órgão da Defensoria Pública para apresentar as razões recursais ROBSON MERLO CORREIA, facultando ao defensor nomeado desistir do apelo interposto; 3) apresentadas as razões recursais (hipóteses 1 ou 2), seja oportunizado ao órgão do Ministério Público de primeiro grau apresentar contrarrazões. Devolvidos os autos a este Tribunal, ABRA-SE vista à i. PGJ para intervenção. Ao final, conclusos. Cumpra-se."*

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no endereço eletrônico desta E. Corte, em Processos/Editais de Intimação e publicado na forma da Lei. Eu, Wilson Campos Soares Jr. – Chefe de Divisão Judiciária, o digitei. Primeira Secretaria Criminal do Tribunal de Justiça em Cuiabá-MT, 9 de abril de 2019.

TALYTA ALMEIDA SOUZA
Diretora da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
APELAÇÃO Nº 111066/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

APELANTE(S): ROBSON MERLO CORREIA
APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

DESPACHO

Vistos,

Na decisão de fls. 810, foi determinada a intimação do advogado Fábio de Sá Pereira, OAB/MT nº 5.286/B, para apresentar as razões recursais do apelante ROBSON MERLO CORREIA, neste e. Tribunal.

O advogado foi intimado via DJE, em 22.2.2019, conforme certificado (fls.811).

Em 4.4.2019, a Diretora da 1ª Secretaria Criminal certificou que *"[...] apesar de devidamente intimado (fls. 811) e notificado, via telefone, a defesa do apelante não apresentou as razões do recurso*" (Talyta Almeida Souza – fls. 812).

Pois bem.

Na hipótese de omissão do advogado constituído em apresentar as razões recursais, "*é imprescindível que seja oportunizada ao réu a nomeação de outro causídico, sob pena de nomeação de advogado dativo pelo Juízo, nos termos do art. 263 do Código de Processo Penal*" (STJ - HC nº 341.981/GO, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, 27.9.2017), sem prejuízo de comunicação à OAB/MT para exercício de controle ético sobre a conduta do profissional.

Todavia, verifica-se que o apelante ROBSON MERLO CORREIA não foi localizado pelo oficial de Justiça porque mudou de endereço e não comunicou ao Juízo (fls. 802).

Se o apelante está em lugar incerto e não sabido, deve ser intimado, via edital, para, por intermédio de advogado regularmente constituído, apresente as razões recursais do apelo, inclusive com a advertência de que *"a inércia determinará a remessa dos autos à Defensoria Pública para os devidos fins"* (STJ, RHC nº 72.604/PI - Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura -12.9.2016).

No caso, a intimação editalícia deve ser realizada diretamente

Documento assinado digitalmente por: FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO:7221, em 05/04/2019 18:55:04.
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 88226f84-8ab8-4183-97c5-94293ca0be36

pela Secretaria deste e. Tribunal, à luz dos princípios processuais da celeridade e economia.

Com essas considerações, **DETERMINA-SE:**

1) a intimação, por edital, do apelante ROBSON MERLO CORREIA para constituir novo advogado e apresentar as razões recursais do seu apelo, no prazo de 8 (oito) dias (CPP, art. 600, *caput*), sob consequência de nomeação do órgão da Defensoria Pública;

2) se não constituído advogado, baixe-se os autos à Comarca de origem para que seja nomeado órgão da Defensoria Pública para apresentar as razões recursais ROBSON MERLO CORREIA, facultando ao defensor nomeado desistir do apelo interposto;

3) apresentadas as razões recursais (hipóteses 1 ou 2), seja oportunizado ao órgão do Ministério Público de primeiro grau apresentar contrarrazões.

Devolvidos os autos a este Tribunal, **ABRA-SE** vista à i. PGJ para intervenção.

Ao final, conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de abril de 2019.

Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Relator

RECEBIDO
Em: 9/4/19 Às ___:___ Horas
PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

Documento assinado digitalmente por FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO:7221, em 05/04/2019 18:55:04
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 88226f84-8ab8-4183-97c5-94293ca0be36